



PROCESSO	:	44.836-2/2022
INTERESSADO	:	UMBERTO CARLOS NETTO
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de concessão do benefício de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 1.013/2023 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007; e arts 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 – TCE/MT, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o Ato Administrativo 4.705/2022, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, 28.357 em 21.10/2022 (fls.7 - Doc. 273375/2022) e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedido ao **Sr. UMBERTO CARLOS NETTO**, servidor nomeado efetivo no cargo de Professor Educ. Básica C-010, 30 horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT, com fundamento no Art. 140-A, §1º inciso III e §2º da Constituição Federal, bem como Art. 6º, caput, da Emenda Constitucional 92/2020 c/c o Art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal 103/2019, e ainda Art. 71, §3º da Lei Complementar 50/1998, com redação LC 206/2004 e 314/2008, e Processo 40630/2022, do Mato Grosso Previdência.

É o voto.

Tribunal de Contas, 17 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

